

Contrato de Prestação de Serviços Telefônico Fixo
Comutado - STFC

OPÇÃO NET
TELECOM

Contrato registrado em _____ de _____ de 20__ no _____ Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil sob o nº. _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **ASSINANTE**, devidamente qualificado no Termo de Contratação de Serviços ANEXO A, doravante denominado "ASSINANTE" e

OPÇÃO NET, com sede na Rua Três de Maio, 631, Centro, Nova Santa Rosa/PR. na cidade de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.236.051/0001-30, detentora de autorização para prestar serviço telefônico fixo comutado (STFC), doravante denominada "PRESTADORA", representada na forma de seu contrato social.

CONSIDERANDO que a OPÇÃO NET dedica-se à instalação, operação e prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, respectivamente conforme Termos de autorização nº 547/2009, 548/2009 e 549/2009, publicados no D.O.U. de 15/12/2009;

CONSIDERANDO que o ASSINANTE, após tomar conhecimento dos detalhes técnicos, gerenciais e legais relativos aos Serviços, deseja contratá-los junto à OPÇÃO NET;

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, bem como aquelas firmadas em seus Anexos, em respeito às normas e regulamentos de telecomunicações expedidos pela ANATEL.

Para fins deste Instrumento, aplicam-se as seguintes definições:

- a. **ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)**: autarquia especial criada pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT).
- b. **ASSINANTE**: pessoa física ou jurídica que firma contrato com a PRESTADORA para fruição do serviço objeto deste.
- c. **ÁREA LOCAL**: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.
- d. **CÓDIGO DE ACESSO**: conjunto de caracteres numéricos fornecidos pela PRESTADORA que permite a identificação do ASSINANTE.
- e. **CSP (Código de Seleção de PRESTADORA)**: código padronizado de 2 dígitos numéricos que deve ser digitado pelo ASSINANTE e se destina à identificação da prestadora responsável que o permitirá realizar chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) ou Internacional (LDI).
- f. **MODALIDADE LOCAL**: destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área geográfica contínua de prestação de serviços ou, se distinta, que receba este tratamento.
- g. **PGMQ-STFC (Plano Geral de Metas de Qualidade para Serviços Telefônicos Fixos Comutados)**: estabelece as metas de qualidade a serem cumpridas pelas PRESTADORAS de STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado nos regimes públicos e privados.
- h. **PORTABILIDADE**: facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente da prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de

CATARINA JURKIV GOMES
Escrevente Juramentada

LINCON JURKIV GOMES
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Maracáhal Cândido Rondon - Estado do Paraná

Contrato registrado em _____ de _____ de 20__ no _____ Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil sob o nº. _____

prestação do serviço, desde que sejam entre operadoras do mesmo serviço de telecomunicações (STFC).

- i. **PLANO DE SERVIÇO:** é um documento que descreve as condições de prestação quanto às suas características, as tarifas ou preços associados, e as regras e critérios de sua aplicação, podendo ser prestado nas formas de pagamento pré-pagas (pagamento prévio do preço para utilização do serviço), pós-pagas (pagamento do valor posterior à utilização do serviço indicado em documento de cobrança) ou de forma híbrida.
- j. **STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado):** corresponde ao nome técnico do serviço de telecomunicação realizado através de transmissão voz e de outros sinais destinados à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- k. **TERMINAL DE ACESSO:** é o equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do ASSINANTE ao STFC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação do STFC pela PRESTADORA ao ASSINANTE, conforme o Plano de Serviço a ser aderido pelo assinante, de forma eletrônica na página da PRESTADORA na internet a qual se encontra disponível no endereço www.opcaonet.com.br, ou de forma gráfica, na sede da PRESTADORA, escolhido por este, mediante pagamento de tarifa ou preço.
- 1.2. O serviço será habilitado no endereço fornecido pelo ASSINANTE no ANEXO A – Termo de contratação dos serviços, desde que tecnicamente pré-aprovado pela PRESTADORA, dentro de sua área de autorização.
- 1.3. A fruição do serviço se dará através de seu Terminal de Acesso e do Código de Acesso, disponibilizados pela PRESTADORA.
- 1.4. Fornecido o Código de Acesso, que consta do ANEXO A, a PRESTADORA conectará o Terminal de Acesso do ASSINANTE à sua central telefônica por meio de acesso físico.
- 1.5. A numeração fornecida, que compõe o Código de Acesso, constitui bem público da União e, portanto, não gera direito de propriedade para o ASSINANTE.
- 1.6. O Plano de Serviço será fornecido exclusivamente na forma de pagamento conforme caracterização do Plano de Serviços aderido pelo assinante.
- 1.7. Também poderá constituir objeto do presente o fornecimento em comodato de equipamento(s) de Acesso pela PRESTADORA ao ASSINANTE, compatível(is) com a tecnologia ofertada, certificado(s) e homologado(s) pela ANATEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, não inferior a 12 (doze) meses nos termos do Plano de Serviços, prorrogável por igual período, devendo o ASSINANTE a respeitar e a cumprir as especificações e peculiaridades a ele inerentes.
- 2.2. O ASSINANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a rescisão contratual, nos termos do item 14.1.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes do Plano de Serviço aderido pelo

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Maracá, Município de Roraima - Estado do Roraima
LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador
CATARINA IURKIV GOMES
Escriturante Juramentada
Membro do Quadro de Provedores - Estado do Roraima

Contrato registrado em _____ de _____ de 20__ no _____ Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil sob o nº. _____

- assinante, não incluídos os tributos neles incidentes.
- 3.2. A contratação dos serviços poderá ensejar as cobranças de Taxas de Habilitação e de Instalação, descritas no Plano de Serviços.
- 3.3. O ônus causado por novas regras sobre os serviços, bem como pela criação, majoração ou extinção dos encargos legais ou tributos, implicará a revisão deste contrato para manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.4. O valor também poderá ser composto por tarifa ou preço de assinatura ou por franquia, ambas de periodicidade mensal.
- 3.5. Os valores serão divulgados por intermédio da Internet, disponíveis no site <http://www.opcaonet.com.br/>
- 3.6. O valor do contrato será revisto a cada 12 (doze) meses, utilizando o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) e, na sua falta, outro que o substitua.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COBRANÇA

- 4.1. Os documentos de cobrança serão impressos de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada, correspondendo a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, discriminando o período, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao ASSINANTE, bem como os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.
- 4.1.1. A fatura será enviada na forma simples, mas poderá ser apresentada de maneira detalhada caso solicitado pelo ASSINANTE.
- 4.1.2. O envio da primeira via da fatura detalhada correspondente a até 120 (cento e vinte) dias anteriores à solicitação será disponibilizado gratuitamente. Nos demais casos, poderá ser cobrada do ASSINANTE.
- 4.2. Serão facultadas, ao menos, 6 (seis) datas de livre escolha pelo ASSINANTE e previamente definidas pela PRESTADORA para o vencimento do documento de cobrança.
- 4.3. A opção expressa pelo ASSINANTE irá vigor para o primeiro documento de cobrança posterior à comunicação de sua escolha à Central de Informação e Atendimento da PRESTADORA, desde que haja disponibilidade técnica e tempo hábil para sua alteração. Caso contrário, a nova data de vencimento irá prevalecer apenas a partir do segundo documento de cobrança subsequente à comunicação do ASSINANTE.
- 4.4. A falta de opção do ASSINANTE, nos termos estabelecidos no item 4.2., facultará à PRESTADORA manter a data de vencimento constante no primeiro documento de cobrança emitido contra o ASSINANTE.
- 4.5. A entrega do documento de cobrança ao Assinante, por Código de Acesso, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes de seu vencimento.
- 4.6. O documento de cobrança, quando da ativação ou desativação do Serviço, poderá ser cobrado proporcionalmente ao período de utilização.
- 4.7. O ASSINANTE autoriza a PRESTADORA a faturar no mesmo documento de cobrança todos os Códigos de Acesso contratados, bem como os demais valores referentes a outros serviços, como serviços de valor adicionado, que não decorram exclusivamente da prestação do STFC.
- 4.8. O ASSINANTE também autoriza a PRESTADORA a enviar este documento via Internet, para o e-mail discriminado no ANEXO A.
- 4.9. O ASSINANTE deverá efetuar pontualmente o pagamento referente à prestação dos serviços, independentemente do recebimento do respectivo documento de

- cobrança, devendo, em caso do não recebimento em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento, solicitar à PRESTADORA outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento.
- 4.10. O não-recebimento do documento de cobrança, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não exime o ASSINANTE da responsabilidade pelo pagamento.
- 4.11. Do documento de cobrança constará(ão) o(s) débito(s) vencido(s) e não pago(s), com o informe da possibilidade de suspensão parcial ou total dos serviços, a depender do transcurso de prazo, nos termos do item 6.3.
- 4.12. A PRESTADORA possui o prazo de até 60 (sessenta) dias após a prestação do Serviço para apresentar a cobrança, nos termos do Regulamento do STFC.
- 4.13. A cobrança de serviço prestado após este prazo ocorrerá em documento de cobrança separado, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a PRESTADORA e o ASSINANTE, na qual haverá o parcelamento de valores, no mínimo, pelo número de meses correspondentes ao período de atraso na apresentação da cobrança, e sem que haja a suspensão da prestação do Serviço referida no item 6.3..
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITO**
- 5.1. É facultado ao ASSINANTE questionar os débitos lançados em documentos de cobrança através da Central de Informação e Atendimento da PRESTADORA, descrita no item 13.2.1., ou por correspondência.
- 5.2. A PRESTADORA analisará a contestação e responderá ao ASSINANTE, com registro na ordem sequencial numérica fornecida.
- 5.3. Caso a contestação do ASSINANTE seja posterior à data de vencimento do respectivo documento de cobrança, os valores incontroversos serão acrescidos dos encargos previstos na “Cláusula Sexta” deste Contrato.
- 5.4. Averiguada a procedência da cobrança contestada, caso o valor integral tenha sido pago pelo ASSINANTE, a PRESTADORA restituirá o numerário pago a maior, preferencialmente em forma de crédito na fatura do mês subsequente.
- 5.5. No caso de improcedência da cobrança contestada, deverá o ASSINANTE pagar o valor integral constante do documento, se ainda dentro do prazo de vencimento da nota fiscal/fatura contestada.
- 5.5.1. Se entre o momento da contestação do débito pelo ASSINANTE e a resposta da PRESTADORA tiver ocorrido o vencimento, será emitido novo documento de cobrança para pagamento em até 15 (quinze) dias da sua emissão, sob pena de incidência da “Cláusula Sexta”.
- 5.5.2. Da mesma forma e no mesmo prazo, caso tenha realizado o pagamento parcial incontroverso, deverá efetuar o pagamento do valor remanescente conforme documento de cobrança a ser emitido.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA**
- 6.1. O não-pagamento do(s) débito(s) até a data do seu vencimento, sem contestação acarretará as seguintes sanções, além da constituição automática do devedor em mora, independentemente de notificação:
- 6.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devido a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- 6.1.2. Pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die calculados sobre o valor em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a

- data da efetiva liquidação do débito;
- 6.1.3. Atualização monetária com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor total apurado;
- 6.2. Poderá haver a inclusão do nome do ASSINANTE nos cadastros de restrições ao crédito e congêneres, após 15 (quinze) dias da notificação descrita no item 6.3.1.
- 6.3. Verificada a inadimplência quanto ao serviço do STFC, além do disposto no item anterior, a PRESTADORA poderá:
- 6.3.1. Após 30 (trinta) dias da data do vencimento do documento de cobrança e desde que notificado o ASSINANTE, por qualquer meio, em até 15 dias após o vencimento e a não quitação do débito – efetuar a suspensão parcial dos serviços do STFC e demais serviços prestados a título oneroso, com bloqueio das chamadas originadas, exceto quanto aos serviços de emergência;
- 6.3.2. Após 30 (trinta) dias da data da suspensão parcial dos serviços – efetuar a suspensão total do STFC e todos os demais serviços prestados, inclusive os gratuitos, inabilitando o ASSINANTE a originar e receber ligações, salvo originar chamadas aos serviços públicos de emergência.
- 6.3.2.1. A PRESTADORA deverá notificar, por qualquer meio, o ASSINANTE com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao bloqueio total.
- 6.4. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do item 6.3., a PRESTADORA poderá rescindir o Contrato, notificando o ASSINANTE, com a perda do(s) Código(s) de Acesso vinculado(s) ao Contrato rescindido, devendo o referido código ficar bloqueado sem ser habilitado para outro assinante por um período máximo de 6 (seis) meses.
- 6.5. Os serviços poderão ser reativados em 24h (vinte e quatro horas) após a comprovação da total quitação dos débitos, incluindo-se todos os encargos contratuais devidos, desde que não ocorrida a rescisão tratada no item 6.3..

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E FRUIÇÃO DO SERVIÇO.

- 7.1. Para a fruição do serviço, o ASSINANTE deverá aceitar os termos deste Contrato, sujeitando-se às suas cláusulas, bem como aos regulamentos específicos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 7.2. O endereço apontado pelo ASSINANTE no ANEXO A será aquele considerado para fins de habilitação, ativação, utilização e comunicação do serviço.
- 7.3. Caberá à PRESTADORA a aprovação técnica, que atesta a viabilidade da utilização do serviço nos limites do imóvel daquele endereço, a ser efetivamente comprovada pela PRESTADORA quando da instalação do serviço, e entrega dos Terminais de Acesso se for o caso.
- 7.3.1. O serviço será considerado ativado técnica e comercialmente, nos termos deste Contrato e do Plano de Serviço escolhido.
- 7.3.2. Poderá o ASSINANTE solicitar o cancelamento dos serviços no prazo de 3 (três) dias da data de instalação por alegação de inviabilidade na sua utilização, que será verificada pela PRESTADORA.
- 7.3.2.1. Constatada a inviabilidade, serão cancelados os débitos decorrentes das Taxas de Instalação e Habilitação, quando houverem, sendo devidos, no entanto os valores inerentes aos serviços utilizados no período, e rescindido o Contrato.
- 7.4. O ASSINANTE poderá solicitar, prévia e expressamente, a mudança de endereço

de habilitação, mediante pagamento de taxa definida no ANEXO A, nunca superior à Taxa de Habilitação.

- 7.4.1. O atendimento à alteração de endereço fica condicionado à viabilidade técnica de prestação do serviço no novo local designado.
- 7.4.2. O ASSINANTE autoriza o lançamento da Taxa de Mudança de Endereço no documento de cobrança subsequente.
- 7.4.3. Os prazos para alteração de endereço serão aqueles definidos pelo PGMQ-STFC.
- 7.4.4. A portabilidade do(s) Código(s) de Acesso do ASSINANTE só se dará se o novo endereço designado estiver na mesma Área Local.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O Serviço poderá ser interrompido por:
 - 8.1.1. Situação de emergência: marcada pela imprevisibilidade e decorrentes de força maior ou caso fortuito, pelas quais a PRESTADORA não se responsabiliza.
 - 8.1.2. Razão de ordem técnica: servem para promover a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e redes de telecomunicação.
 - 8.1.3. Razão de segurança das instalações que visa impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes da PRESTADORA ou de terceiros.
- 8.2. Será concedido desconto proporcional no documento de cobrança subsequente referente aos períodos de interrupção sempre que estes forem previsíveis e não gerados pelo ASSINANTE.
 - 8.2.1. O crédito relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas corresponderá, no mínimo, a 1/30 (um trinta avos) do valor da tarifa ou preço de assinatura ou franquia mensal.
- 8.3. Ocorrida a interrupção do STFC, por qualquer razão, a PRESTADORA deve notificar os assinantes da localidade afetada mediante aviso público, comunicando-lhes os motivos, as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços e a existência de meios alternativos para minimizar as consequências advindas da interrupção.
 - 8.3.1. O aviso público só se aplica na ocorrência de falhas de rede de telecomunicações, de qualquer tipo, que venham a interromper o STFC em mais de 10% (dez por cento) do total de acessos em serviço ou mais de 50 (cinquenta) mil acessos em serviço da localidade, o que for menor.
 - 8.3.2. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos assinantes afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

- 9.1. São direitos do ASSINANTE:
 - 9.1.1. O acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos na regulamentação vigente, bem como o direito de acesso e fruição a outros serviços de valores adicionados, desde que fornecidos pela PRESTADORA.
 - 9.1.2. A possibilidade de solicitar, gratuitamente, a suspensão ou a interrupção do serviço.
 - 9.1.2.1. Para o exercício deste direito, o ASSINANTE deve estar adimplente, e poderá realizá-lo uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo o(s) seu(s)

Código(s) de Acesso.

- 9.1.2.2. O ASSINANTE poderá requerer a cessação do benefício a qualquer tempo, devendo a PRESTADORA restabelecê-lo no prazo vigente no Regulamento do STFC.
- 9.1.3. O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.
- 9.1.4. A obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais, bem como aos preços praticados.
- 9.1.5. A inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 9.1.5.1. Não constitui quebra de sigilo a identificação do usuário de telecomunicações que origina a chamada pelo usuário de telecomunicações chamado, quando aquele não opõe restrição à sua identificação.
- 9.1.6. A facilidade de restrição de identificação do Código de Acesso do ASSINANTE que originar a chamada, quando solicitado e observadas às condições técnicas da PRESTADORA.
- 9.1.6.1. Tal restrição não atinge as ligações destinadas aos serviços públicos de emergência, aos quais deve sempre ser permitida a identificação do código de acesso do ASSINANTE que originar a chamada.
- 9.1.7. A facilidade de bloqueio de chamadas dirigidas ao ASSINANTE que não trouxerem a identificação do código de acesso de quem originou a chamada, desde que solicitado previamente e observadas às condições técnicas da PRESTADORA.
- 9.1.8. Obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada à Central de Informação e Atendimento aos assinantes mantidas pela PRESTADORA, a não divulgação do(s) seu(s) Código(s) de Acesso.
- 9.1.9. O detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação.
- 9.1.10. A não suspensão do Serviço ao ASSINANTE, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres enumerados neste Contrato.
- 9.1.11. O prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço.
- 9.1.12. O conhecimento anteriormente de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.
- 9.1.13. A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA não constante da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento.
- 9.1.14. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências pela PRESTADORA, nos termos do PGMQ-STFC.
- 9.1.15. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor.
- 9.1.16. A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, nos termos deste Contrato.
- 9.1.17. Ver observados os termos deste Contrato.
- 9.1.18. Escolher livremente a operadora de serviço de Longa Distância Nacional (LDN)

CATARINA IURKIV GOMES
Esperevente Juramentada
Mecânica Indido Indon - Estado do Paraná
Oficial Registrador

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

Internacional (LDI).

- 9.1.19. Ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação.
- 9.1.20. Não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto deste Contrato, nos termos da regulamentação.
- 9.1.21. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, desde que não operada a rescisão do item 6.3., a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 9.1.22. O bloqueio, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como de serviços de valor adicionado.
- 9.1.23. A substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação e da Cláusula Décima Primeira.
- 9.1.24. A interceptação, pela PRESTADORA, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração do mesmo, observadas às disposições estabelecidas no PGMQ-STFC.
- 9.1.25. Receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.
- 9.1.26. A comunicação prévia da inclusão do nome do ASSINANTE em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à PRESTADORA.
- 9.1.27. Não ser cobrado, em qualquer hipótese, por chamada telefônica não completada.
- 9.1.28. O acesso gratuito aos serviços de emergência.
- 9.1.29. Não ser cobrada por chamada telefônica dirigida à Central de Informação e Atendimento ao assinante da PRESTADORA.
- 9.1.30. À substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.
- 9.1.31. Não ser cobrado, em qualquer hipótese, por chamada telefônica não completada.
- 9.2. São deveres do ASSINANTE:
 - 9.2.1. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, e a portabilidade, valendo-se de Terminal(i)s de Acesso de padrão compatível(is) com a tecnologia utilizada pela PRESTADORA, certificado(s) e homologado(s) pela ANATEL.
 - 9.2.2. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por PRESTADORA de serviço de telecomunicações.
 - 9.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com a PRESTADORA.
 - 9.2.4. Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA.
 - 9.2.5. Somente conectar à rede externa da PRESTADORA, terminais que obedecem aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares.
 - 9.2.6. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à PRESTADORA, inclusive aqueles referentes a e-mail, endereço, contrato ou estatuto social, dentre outros.

Contrato de Prestação de Serviços Telefônico Fixo
Comutado - STFC

OPÇÃO NET
TELECOM

Contrato registrado em _____ de _____ de 20__ no _____ Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil sob o nº. _____

- 9.2.6.1. O ASSINANTE deverá comunicar imediatamente à Central de Informação e Atendimento ao assinante da PRESTADORA, por meio do número constante na Cláusula 13.2.1., a alteração de todo e qualquer dado cadastral.
- 9.2.7. Manter o(s) Terminal(is) de Acesso dentro das especificações técnicas necessárias à prestação do serviço.
- 9.2.8. Utilizar o serviço com observância aos limites descritos nas normas respectivas, bem como àquelas constantes do presente instrumento contratual.
- 9.2.9. Utilizar o STFC única e exclusivamente nos limites do endereço de habilitação ativado, sendo vedado o transporte de Terminal(is) de Acesso para local diverso dele, sem prévia e expressa autorização da PRESTADORA.
- 9.2.10. Não disponibilizar, nem permitir acesso ao STFC prestado pela PRESTADORA por meio de outros acessos ou quaisquer meios de comunicação diferentes do contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

10.1. São direitos da PRESTADORA:

- 10.1.1. Interromper ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o ASSINANTE inadimplente com as obrigações deste Contrato.
- 10.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, pelas obrigações contraídas decorrentes do instrumento de outorga.
- 10.1.3. Identificar e proceder ao bloqueio, independente de solicitação do ASSINANTE, de chamadas de Longa Distância Internacionais que possuam características de conexão fraudulenta a serviço de acesso à Internet.
- 10.1.4. Efetuar, a qualquer tempo e mediante aviso prévio por escrito ao ASSINANTE, o desligamento de quaisquer equipamentos que possam causar danos à rede de telecomunicações da PRESTADORA, ou suspender a prestação do Serviço quando caracterizado o uso não autorizado, ilegal, fraudulento ou, ainda, em descumprimento aos termos deste Contrato ou da Proposta, sem prejuízo da cobrança dos Serviços prestados.
- 10.1.4.1. Em hipótese de reincidência por parte do ASSINANTE, a PRESTADORA poderá rescindir o presente Contrato, imediatamente após a constatação da reincidência.
- 10.1.5. Excepcionalmente, alterar o Código de Acesso do ASSINANTE, sem sua solicitação, nos termos da "Cláusula Décima Primeira".

10.2. São deveres da PRESTADORA:

- 10.2.1. Observar o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos assinantes, salvo no caso de ordem judicial.
- 10.2.2. Respeitar a privacidade do ASSINANTE com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes.
- 10.2.3. Divulgar, diretamente ou através de terceiros, o(s) Código(s) de Acesso do ASSINANTE e dos demais assinantes de operadoras do STFC, na área de autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais.
- 10.2.4. Assegurar a opção de falar diretamente com o atendente ao ASSINANTE em todas as oportunidades de seleção proporcionadas, como uma das alternativas

- oferecidas pelo atendimento eletrônico, quando disponível este.
- 10.2.5. Não condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao ASSINANTE em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente Contrato, ainda que prestados por terceiros.
- 10.2.6. Manter, durante a vigência deste Contrato, Central de Informação e Atendimento ao assinante, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelo ASSINANTE, consoante cláusulas 13.1 e 13.2..
- 10.2.6.1. A PRESTADORA deve manter a gravação das chamadas efetuadas pelo ASSINANTE à sua Central de Informação e Atendimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 10.2.6.2. Os endereços e códigos de acesso à Central de Informação e Atendimento ao ASSINANTE constam deste Contrato no item 13.2.1..
- 10.2.7. Prestar informações à ANATEL sobre reclamações do ASSINANTE, quando por aquela solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.8. Dar ampla publicidade de sua tabela de preços, de forma a assegurar seu conhecimento pelo ASSINANTE e interessados.
- 10.2.9. Informar gratuitamente aos usuários os CSP, de forma a viabilizar a identificação das operadoras de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória.
- 10.2.10. Manter todos os dados relativos à prestação do serviço, inclusive os de bilhetagem, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 10.2.11. A estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo ASSINANTE, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual.
- 10.2.12. A prestadora deve garantir acessibilidade ao serviço e dar atendimento especializado e prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou como mobilidade reduzida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PORTABILIDADE E DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

- 11.1. A portabilidade se aplica:
- 11.1.1. Ao Código de Acesso de Usuário quando o ASSINANTE troca de PRESTADORA dentro de uma mesma Área Local.
- 11.1.2. Ao Código de Acesso de Usuário quando o seu endereço de instalação, na própria PRESTADORA, é alterado dentro da mesma Área Local.
- 11.1.3. Ao Código de Acesso de Usuário quando o ASSINANTE troca de plano de serviço, na própria PRESTADORA; e
- 11.1.4. Ao Código Não Geográfico quando o usuário troca de operadora.
- 11.2. À portabilidade aplicar-se-á o Regulamento Geral de Portabilidade editado pela ANATEL.
- 11.3. Devem ser evitadas alterações de códigos de acesso de usuários, excetuando-se os casos em que são solicitadas pelos mesmos.
- 11.4. Nos casos em que houver alteração de código de acesso por parte da PRESTADORA, é imperativo que o ASSINANTE, se envolvido, seja informado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a alteração e do novo Código de Acesso.

11.4.1. As chamadas destinadas ao código de acesso alterado devem ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração, pelos prazos mínimos estabelecidos no PGMQ-STFC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMODATO

12.1. Poderá a PRESTADORA ceder o uso e gozo em comodato do(s) equipamento(s) descrito(s) em NOTA FISCAL de comodato a ser emitida ao ASSINANTE.

12.2. Durante o comodato, a PRESTADORA é obrigada a entregar ao ASSINANTE o(s) equipamento(s) em comodato, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-lo(s) nesse estado, pelo tempo do contrato garantindo o uso pacífico da coisa.

12.2.1. Havendo deterioração da coisa emprestada, sem culpa ou dolo do ASSINANTE, a este caberá comunicar de imediato a PRESTADORA para que realize a manutenção ou troca do(s) equipamento(s).

12.2.1.1. Caberá à PRESTADORA realizar inspeção no(s) equipamento(s) em até 5 (cinco) dias, contados da solicitação pelo ASSINANTE.

12.2.1.2. A PRESTADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias da inspeção para promover a manutenção ou a troca, quando necessária, salvo quando não houver peças de reposição no mercado nacional em caráter imediato.

12.2.1.3. Caso o problema constatado não prejudique o funcionamento ao fim a que se destina o equipamento, e permanecendo este nas instalações do ASSINANTE, os valores dos serviços serão devidos integralmente pelo ASSINANTE.

12.3. O ASSINANTE é obrigado, em qualquer caso:

12.3.1. A fornecer um sistema de aterramento eficiente, capaz de proteger o maquinário contra surtos, sobrecargas, transientes, descargas atmosféricas, dentre outros.

12.3.1.1. Poderá a PRESTADORA fixar os padrões mínimos aceitáveis em documento próprio.

12.3.2. Compete ao assinante e fornecer um ambiente adequado, tais como temperatura, estabilidade da rede elétrica, entre outros, nos termos das especificações da PRESTADORA, para instalação do(s) equipamento(s).

12.3.3. Poderá o assinante servir-se do(s) equipamento(s) para os usos convencionados ou presumidos, para os fins contratados, bem como tratá-lo(s) com o mesmo cuidado como se seu(s) fosse(m).

12.3.4. A levar ao conhecimento da PRESTADORA as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito.

12.3.5. A restituir o(s) equipamento(s), findo o comodato, no estado em que o(s) recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

12.3.6. A indenizar a PRESTADORA por eventuais danos causados ao(s) equipamento(s), por culpa ou dolo do ASSINANTE ou seus funcionários, conforme valores descritos na NOTA FISCAL de comodato a ser emitida ao ASSINANTE.

12.4. O ASSINANTE recebe o(s) equipamento(s) na condição de fiel depositário.

12.5. É vedada a sublocação, empréstimo, cessão, dação em comodato, alienação ou fornecimento a qualquer título, dos equipamentos objetos de comodato, sem a expressa, prévia e escrita autorização da PRESTADORA.

12.5.1. O silêncio da PRESTADORA será interpretado como negativa da autorização.

12.6. A PRESTADORA poderá inspecionar a qualquer tempo o(s) equipamento(s), por meio de seus funcionários, que terão pleno acesso ao local no qual foram

Contrato de Prestação de Serviços Telefônico Fixo
Comutado - STFC

OPCAONET
TELECOM

Contrato registrado em _____ de _____ de 20__ no _____ Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil sob o nº. _____

- instalado(s), desde que tal inspeção ocorra em dias úteis e em horário comercial.
- 12.7. O ASSINANTE não poderá introduzir quaisquer modificações no(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato, seja de hardware ou software, sem o consentimento expresso, prévio e por escrito da PRESTADORA.
- 12.8. Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o(s) equipamento(s) saia(m) da posse do ASSINANTE, este ficará obrigado a comunicar de imediato a PRESTADORA, sem prejuízo do ressarcimento devido pelo assinante correspondente ao valor a ele(s) atribuído conforme NOTA FISCAL de comodato a ser emitida ao assinante.
- 12.9. A utilização do(s) equipamento(s) para fins diversos do contratado ou em endereço outro que não o solicitado quando da instalação e habilitação, autorizará a PRESTADORA a rescindir o contrato por culpa do ASSINANTE, além de exigir perdas e danos, sem prejuízo de sanção, e multa a título de cláusula fixada em 50% (cinquenta por cento) de 12 (doze) meses dos valores de serviços contratados à época da ocorrência.
- 12.10. Implementado o termo final do contrato, ou cancelado(s) o(s) serviço(s) para o(s) qual(is) o(s) equipamento(s) foi(ram) cedido(s), ao ser notificado o ASSINANTE para a restituição do(s) bem(ns), se não a fizer nos termos do item 14.2., pagará, enquanto tiver em seu poder, o aluguel que a PRESTADORA arbitrar, e responderá o ASSINANTE pelo dano que o equipamento venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

- 13.1. A PRESTADORA manterá Central de Informação e Atendimento gratuito ao ASSINANTE, com funcionamento por 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 13.1.1. As solicitações e reclamações receberão um número de ordem sequencial informado ao ASSINANTE, no momento da solicitação, de modo a possibilitar o acompanhamento, mantendo o registro de reclamações à disposição da ANATEL e do ASSINANTE por um período de 30 (trinta) meses.
- 13.1.2. As solicitações de reparo serão atendidas nos prazos fixados no PGMQ-STFC.
- 13.2. A Central de Informação e Atendimento da PRESTADORA está apta para receber, processar, registrar, acompanhar e adotar as providências cabíveis às solicitações, dúvidas, reclamações, queixas, denúncias, pedidos de informação, sugestões e elogios realizados pelo ASSINANTE quanto ao serviço prestado.
- 13.3. O ASSINANTE deverá contatar a referida Central pelo telefone (45) 3253-2277; 0800 643 2277 ou por e-mail contato@opcaonet.com.br, ou outro a ser amplamente divulgado pela PRESTADORA, ou por meio de correspondência endereçada à Av. Tucunduva, 1070, Centro, Nova Santa Rosa/PR. na cidade de Nova Santa Rosa – PR, CEP: 85.930-000.
- 13.4. O ASSINANTE poderá acompanhar o andamento do solicitado mediante telefonema à Central de Informação e Atendimento da PRESTADORA, bastando informar o número de ordem sequencial previamente fornecido pela PRESTADORA.
- 13.5. A PRESTADORA informará ao ASSINANTE quanto às providências adotadas em razão do solicitado nos prazos definidos pelo PGMQ-STFC.
- 13.6. O endereço da ANATEL é SAUS Quadra 06, Bloco F, CEP 70.070-940, Brasília DF e o endereço eletrônico é <http://www.anatel.gov.br/> O telefone da Central de

Informação e Atendimento da ANATEL é 1331.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por solicitação do ASSINANTE ou pelo não cumprimento das condições estabelecidas e, em especial:

14.1.1. Decorridos os 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços, nos termos do item 6.3..

14.1.2. Quando solicitado pelo ASSINANTE.

14.1.2.1. A PRESTADORA terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para promover a cessação dos serviços após ocorrida a denúncia.

14.1.2.2. Todos os valores referentes aos serviços utilizados durante este período serão devidos pelo ASSINANTE. No caso do preço ou tarifa de assinatura ou franquia mensal, esta também será cobrada, porém proporcionalmente aos dias utilizados.

14.1.3. Por iniciativa da PRESTADORA, em razão do descumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares do STFC, incluindo-se a má utilização dos serviços e dos recursos, bem como a hipótese de reincidência descrita no item 10.1.4.1.

14.1.4. Em virtude da utilização inadequada ou indevida do(s) equipamento(s) ou dos serviços pelo ASSINANTE ou por terceiros, observada a sanção fixada no item 12.9.

14.1.5. Pela falência, dissolução, requerimento de recuperação de crédito ou processo de liquidação judicial, em caso de pessoa jurídica, ou insolvência civil ou morte de pessoa física.

14.1.6. Pela extinção da autorização concedida à PRESTADORA para a prestação do STFC.

14.2. Na data da rescisão do presente Contrato, com ou sem culpa das partes, o(s) equipamento(s) cedido(s) a título de comodato deverá(ão) ser restituído(s) de modo a autorizar o ingresso de prepostos/funcionários da PRESTADORA ao local de instalação em data e horário agendados, não excedendo a 5 (cinco) dias da notificação, para a remoção do(s) mesmo(s), ocorrendo esta às expensas do ASSINANTE.

14.2.1. Ultrapassado os 5 (cinco) dias supra mencionado e enquanto não houver a restituição efetiva do(s) equipamento(s) por obstáculo do ASSINANTE, caberá à PRESTADORA arbitrar o valor do aluguel devido neste período, podendo, inclusive, o ASSINANTE responder pelo dano causado ao(s) equipamento(s), embora proveniente de caso fortuito.

14.3. A rescisão não prejudica a exigibilidade de quaisquer débitos decorrentes deste Contrato por parte do ASSINANTE.

14.4. A rescisão deste Contrato fora dos parâmetros de portabilidade ensejará a inativação do(s) Código(s) de Acesso contratado(s), com a decorrente perda.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A responsabilidade da PRESTADORA por eventuais perdas e danos que o ASSINANTE venha a sofrer em razão de algum objeto deste contrato limitar-se-á aos danos diretos comprovados até o valor total do serviço contratado, contabilizando-se, para tanto, o período de 12 (doze) meses.

Contrato registrado em _____ de _____ de 20__ no _____ Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil sob o nº. _____

- 15.2. A PRESTADORA não será responsabilizada pelas perdas de receitas ou danos indiretos que o ASSINANTE vier a sofrer, tais como, perda de receitas ou de oportunidades de negócios, perdas de dados, eventuais ações por danos incorridos por terceiros relacionados aos serviços prestados e ao(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato, entre outros.
- 15.3. A PRESTADORA não realiza controle, prévio ou posterior, sobre o conteúdo das chamadas originadas ou recebidas pelo ASSINANTE, e, assim, não será responsabilizada.
- 15.4. A PRESTADORA não se responsabiliza pelos produtos e serviços que o ASSINANTE adquirir de terceiros por meio do serviço prestado.
- 15.5. A PRESTADORA poderá oferecer serviços adicionais que, após a aceitação do ASSINANTE, serão cobrados deste.
- 15.6. Nos casos de transformação societária e trespasse do ASSINANTE pessoa jurídica, a sucessora estará sujeita à nova análise de crédito realizada pela PRESTADORA.
- 15.6.1. Se a análise de crédito for negada, à PRESTADORA será facultado adequar a prestação do STFC à capacidade econômica do ASSINANTE, mediante prévia comunicação.
- 15.7. As PARTES reconhecem que a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio Contrato e seus Anexos.
- 15.8. Todos os Anexos são parte integrante deste Contrato, inclusive o Plano de Serviço aderido pelo ASSINANTE.
- 15.9. As descrições dos serviços a serem prestados e os termos dispostos nos ANEXOS específicos, se conflitantes ou incompatíveis com quaisquer das CLÁUSULAS GERAIS aqui entabuladas, terão prevalência.
- 15.10. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos e poderão ser exercidas pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.
- 15.11. Este Contrato não pode ser alterado, exceto por termo aditivo por escrito e assinado pelas PARTES.
- 15.12. Em nenhuma hipótese a presente contratação dará a qualquer das PARTES o direito ou a autoridade de representar a outra perante terceiros.
- 15.13. As PARTES não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também sobre o prazo estimado de duração do referido evento.
- 15.14. Não há qualquer vínculo empregatício entre a PRESTADORA e o ASSINANTE, bem como entre este e a equipe e os terceiros que a PRESTADORA vier a contratar para a execução deste Contrato.
- 15.14.1. A PRESTADORA tem o direito de prestar o serviço nos horários que lhe forem mais convenientes, respeitando os termos contratados e o prazo de conclusão do(s) serviço(s) ou instalação de equipamento(s).
- 15.15. O ASSINANTE em débito com a PRESTADORA não poderá contratar o serviço de

Contrato de Prestação de Serviços Telefônico Fixo
Comutado - STFC

OPÇÃO NET
TELECOM

Contrato registrado em _____ de _____ de 20__ no _____ Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica e Civil sob o nº. _____

STFC até a completa liquidação da dívida.

15.16. O ASSINANTE declara a validade e a eficácia da assinatura quando do recebimento de documentos, de acompanhamentos técnicos e de vistorias por qualquer um de seus funcionários ou pessoas autorizadas dentro do imóvel.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca do assinante, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de iguais teor.

_____, _____ de _____ de 20__.

ASSINANTE

PRESTADORA

Cartório
Fischer

Éder Zamignan
CPF 008.026.129-97
Cargo: Diretor
OpçãoNet Informática Ltda

05.236.051/0001-30

OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA.

AV. TUCUNDUVA, 1070

85930-000 - Nova Santa Rosa - Paraná

Cartório Fischer
Armindo Fischer
TABELIÃO

Daltar Clarice Fischer

Lilian Fischer Müller

TABELIÃS SUBSTITUTOS

Nova Santa Rosa - Paraná

Cartório Cândido Rondon - Estado do Paraná

CATARINA IURKIV GOMES
Escriturante Juramentada

Oficial Registrador

LINCON IURKIV GOMES

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

CARTÓRIO FISCHER
RECONHEÇO por semelhança a
firma supra indicada de: E-
der Zamignan .xxxxx DO QUE DOU FÉ.

Nova Sta. Rosa 14 de Março de 20 14

EM TESTE _____ DA VERDADE

Lilian Fischer Müller
 Armindo Fischer - Tabelião
CPF 015.741.309-34
 Daltar Clarice Fischer - Tabeliã Subst.
 Lilian Fischer Müller - Tabeliã Subst.



Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

Cartório de Registro Civil
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa
Jurídica

CARTÓRIO LEVI

Selo nº eJR1z.wtyTG.tQnro, Controle:
UYBYV.98BF

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0051162

REGISTRADO Nº 0034338

LIVRO B-200

Marechal Cândido Rondon (PR), 26 de março de
2014

Lincon Iurkiv Gomes
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná

LINCON IURKIV GOMES
Oficial Registrador

CATARINA IURKIV GOMES
Escrevente Juramentada

Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná